

Processo TC 028.559/2016-9

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela AudRecursos (peça 89), o documento apresentado por Joaquim Umbelino Ribeiro (peça 79), com o intuito de modificar o mérito do Acórdão 12069/2023-1ª Câmara (peça 50), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade instrutiva, o responsável limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com a decisão deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas. Constatou-se que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada na instrução, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

**Ministério Público de Contas**, em 22 de Outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral